



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 44 /2022

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame **DO PROJETO DE LEI Nº 7.746/2022-“QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA FRANCISCO MUNIZ FRANCO (*1919 +2012).”**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto de Lei **7746/2022** tem como objetivo denominar logradouro público ainda inominado, qual seja a atual rua sete do Bairro Aeroporto., que passará a denominar-se: **RUA FRANCISCO MUNIZ FRANCO**.

O Projeto de Lei em análise, nos termos do seu artigo primeiro (1º), Passa a denominar-se **RUA FRANCISCO MUNIZ FRANCO** a atual Rua H (SD-H), com início na Rua Nadir Neide Pereira de Oliveira e término na Rua José Pedro de Souza, do bairro Aeroporto. O artigo segundo (2º) aduz que: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A autoria do projeto de lei é do vereador: Dr. Arlindo Motta Paes.

Faz parte integrante do projeto a certidão de óbito da homenageada.

A justificativa atesta que Francisco Muniz Franco, conhecido como Chiquitão, preocupado com a educação dos filhos, Francisco construiu uma escola ao lado de sua casa, onde estudavam seus filhos, sobrinhos e os filhos dos colonos da fazenda em Espírito Santo do Dourado. Mudou-se para Pouso Alegre, no ano de 1973 onde residiu até o ano do seu falecimento no ano de 2012. Fez parte da diretoria do Sindicato Rural de Pouso Alegre. O sindicato agregava as cidades de Espírito Santo do Dourado, Congonhal, Senador José Bento, São Sebastião da Bela Vista e Estiva. Ele participou de várias gestões da diretoria do Sindicato, quase sempre no cargo de tesoureiro. Nos arquivos da Instituição consta sua atuação na chapa de Francisco Luiz Laraia Meyer, onde atuou como suplente de 1982 a 1985. No mandato seguinte, na gestão de Julião Meyer, de 23 de março de 1985 a 23 de março de 1991. Ele fazia com que as pessoas se sentissem especiais, era altruísta, generoso e estava adiante do seu tempo.

16145 15/03/2022 09:56:07 Câmara Municipal 2022 1.001.0000001



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

A legislação que trata do assunto diz, a partir da Constituição Federal em seus arts. 30 e 39, in verbis que:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:

II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;

A iniciativa por parte do vereador está amparada no artigo 44 da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 54, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal que prevê:

“ Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei. Art. 54. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – elaborar as Leis Municipais sobre matérias de competência do Município, consoante disposto no Art. 39 da Lei Orgânica Municipal;

O art. 235 da Lei Orgânica Municipal disciplina ainda o assunto:

“Art. 235. É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza. Parágrafo único. Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.”

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL**, para o regular processo de tramitação do Projeto de Lei 7739/2022, vez que há certidão de óbito e trata-se de logradouro público inominado, sendo dispensada a formalização da Lei Municipal nº 3620/99, para ser para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não forma constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 7746/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 7746/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 11 de março de 2022.

ELIZELTO GUIDO
PEREIRA:0494660260
7

Assinado de forma digital por
ELIZELTO GUIDO
PEREIRA:04946602607
Dados: 2022.03.15 15:15:47 -03'00'

Elizelto Guido
Relator

ANTONIO DIONICIO
PEREIRA:34209239615

Assinado de forma digital por
ANTONIO DIONICIO
PEREIRA:34209239615
Dados: 2022.03.15 15:52:16 -03'00'

Dionício do Pantano
Presidente

OLIVEIRA
ALTAIR
AMARAL:4
956457960
0

Digitally signed
by OLIVEIRA
ALTAIR
AMARAL:495645
79600
Date: 2022.03.15
16:17:36 -03'00'

Oliveira
Secretário